



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - CTO 1038/2026

TERESA
REGINA
COTOSKY
29/01/2026 08:32

MARCELO
FIRMINO
VAZ
04/02/2026 17:05

Termo de contrato de recrutamento de adolescentes e jovens aprendizes que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Senhora **Teresa Regina Cotosky**.

CONTRATADA: O **Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, estabelecida na Rua Antônio Dib Mussi, nº 473, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-110, telefones: (48) 3216-1400 e 99626-0523, e-mail analistaga@cieesc.org.br, neste ato representada pelo senhor **Marcelo Firmino Vaz**, portador da carteira de identidade nº 2.068.573-4, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 888.286.979-20, conforme instrumento de Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 413/2026.

§ 1º – A licitação é dispensável para a presente contratação com fundamento no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para recrutar, selecionar e colocar à disposição do Tribunal, até 73 adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade ou risco social, sendo 31 vagas com início em março/2026 e o restante para provimento progressivo até novembro de 2027. Os jovens contratados devem ser aprendizes dos cursos do arco ocupacional administrativo ou equivalente, inscritos em programa de aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Especificação dos serviços

a) os aprendizes poderão ser lotados em qualquer Unidade Judiciária ou Administrativa na jurisdição deste Tribunal, a critério da Administração, sendo 31 deles para contratação em março de 2026 e os demais alocados de forma progressiva após o término dos atuais contratos de aprendizagem vigentes por intermédio da RENAPSI e CIEE, até totalizar 73 vagas;

b) os aprendizes a serem admitidos no Programa deverão ter idade entre 14 (catorze) e 22 (vinte e dois) anos completos, estar cursando, no mínimo, o 5º ano do nível fundamental ou terem concluído o ensino médio, bem como estarem matriculados em cursos do arco ocupacional administrativo ou equivalentes, voltados à formação técnico-profissional, promovido por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e sua formação e estarem inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

c) terão prioridade os adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, consoante art. 53, § 2º e incisos, do Decreto Federal nº 9579/2018 e respeitando cotas nas seguintes proporções: estudantes com deficiência (10%); negros (pretos e pardos) (30%), jovens em cumprimento ou que tenham cumprido medidas socioeducativas (10%), e jovens acolhidos e egressos de unidades de acolhimento integrantes do Programa Novos Caminhos/CNJ (5%), observando-se, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia e a seleção de jovens pais e mães de crianças de zero a seis anos.

d) tais requisitos aplicam-se às novas 31 vagas e às progressivas.

Quantitativo total estimado: 73 aprendizes

- 31 vagas com início em março/2026
- 42 vagas de a serem preenchidas de forma progressiva, conforme a ocorrência de desligamentos individuais dos jovens atualmente contratados pela RENAPSI e CIEE.

e) caso surjam novas demandas, o número de vagas poderá ser acrescido, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, artigos 124 e 125;

f) a contratação do serviço por este Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da CLT, por meio de entidade sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que celebrarão com os adolescentes contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g) a validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na CTPS, a matrícula e a frequência do adolescente aprendiz ao ensino regular e ao programa de aprendizagem;

h) a jornada de trabalho dos aprendizes observará as regras contidas no art. 432 da CLT, respeitadas as restrições constantes do art. 67 do mesmo normativo trabalhista, e será fixada em 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, seguindo o calendário de feriados e recessos institucionais;

i) o aprendiz perceberá retribuição com base no salário mínimo/hora, em conformidade com a legislação em vigor, fazendo jus ainda a:

- Décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;

- Seguro contra acidentes pessoais;

- Vale transporte para o deslocamento às dependências do contratante, incluindo o retorno à sua residência, bem assim para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, em um ou dois encontros semanais;

- Programa de Integração Social (PIS);

- Vale Alimentação.

j) todos os direitos e parcelas remuneratórias devidos ao aprendiz, assim como a contratação do seguro contra acidentes pessoais, serão providenciados pela Contratada.

II – Sustentabilidade

A empresa contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

b) fornecer aos aprendizes os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

e) comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

- não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

- priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea "b" da Portaria PRESI nº 340/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal setorial e o fiscal técnico do contrato deverão realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo I e II) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo IV) e encaminhá-lo à Seção de Análise e Liquidação da Despesa (SELAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 30 (trinta) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT -





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula doze – da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

j) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

k) manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO consoante os termos dos artigos 7º e 13 da Resolução CSJT nº 141/2014;

l) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores (PROTOCOLO) do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

m) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

n) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

o) apresentar declaração, assinada pelos aprendizes que atuam neste contrato, de que foram informados dos meios existentes para acesso aos extratos individuais de FGTS e das contribuições previdenciárias;

p) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;

q) manter a regularidade da documentação abaixo elencada durante a vigência do contrato, apresentando-a sempre que solicitada pelo contratante:

- Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social;

- Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

- Atestado de Inscrição no Conselho de Assistência Social do Município;

- Atestado de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;

- Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais;

- Certidão Quanto à Dívida Ativa da União; - Certidão de Situação de Regularidade - FGTS;

- Certidão Negativa de Débito INSS ou Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é Isenta da Contribuição Previdenciária;

- Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

- Comprovante do depósito do programa de aprendizagem no CMDCA;

- Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

r) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo anuência do contratante;

s) não utilizar o nome do contratante em quaisquer atividades de divulgação empresarial, tais como cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia anuência do Contratante.

§ 2º – Das obrigações específicas:

a) recrutar, selecionar e contratar adolescentes e jovens entre 14 (catorze) e 22 (vinte e dois) anos completos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional, promovidos pela contratada, observando a reserva de vagas para pessoas com deficiência (10%); negros (pretos e pardos) (30%), jovens em cumprimento ou que tenham cumprido medidas socioeducativas (10%), e jovens acolhidos e egressos de unidades de acolhimento integrantes do Programa Novos Caminhos/CNJ (5%), observando-se, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia e a seleção de jovens pais e mães de crianças de zero a seis anos, com o seguinte prazo de execução:

a.1) 31 (trinta e uma) vagas para início dos contratos de aprendizagem em março de 2026;

a.2) 10 (dez) vagas de forma escalonada entre março de 2026 e julho de 2027, para início dos contratos de aprendizagem em até 20 dias a partir da comunicação da vaga pela contratante; e

a.3) 32 (trinta e duas) vagas de forma escalonada entre março de 2026 e novembro de 2027, para início dos contratos de aprendizagem em até 20 dias a partir da comunicação da vaga pela contratante.

a.4) eventuais vagas acrescidas a este contrato ou que venham a ser objeto de reposição deverão observar o prazo de 20 dias para início dos contratos de aprendizagem, a partir da comunicação da vaga pela contratante.

b) os aprendizes poderão ser lotados em qualquer Unidade Judiciária ou Administrativa na jurisdição deste Tribunal, a critério da Administração;

c) celebrar com os(as) aprendizes contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, prestando esclarecimentos aos pais ou responsáveis;

d) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes, correspondentes à carga horária de 4 (quatro) horas de atividades práticas no Tribunal, com base no salário mínimo/hora, em conformidade com a legislação em vigor, deduzidos os dias de falta e, proporcionalmente, as entradas tardias e saídas antecipadas, fazendo jus o aprendiz a:

d.1) décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d.2) seguro contra acidentes pessoais;

d.3) vale transporte para o deslocamento às dependências da contratante, incluindo o retorno à sua residência, bem assim para participação na aprendizagem teórica, pelo número de encontros semanais realizados;

d.4) Programa de Integração Social (PIS);

d.5) vale-alimentação, no valor de R\$ 10,00 por dia útil por mês;

e) apresentar ao contratante, no prazo de 20 dias, contados da assinatura do contrato, cópia da apólice do seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) para os(as) aprendizes;

f) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementaridade entre aprendizagem teórica e prática, para tanto, acompanhando a execução da parte prática no TRT12;

g) apresentar os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela entidade contratada em decorrência da execução das atividades exercidas pelos aprendizes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, além das taxas e impostos municipais, estaduais ou federais, sempre que solicitado pelo contratante;

h) apresentar ao contratante relação contendo todos os dados cadastrais dos(as) aprendizes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais e/ou responsáveis, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade contratada, fazendo constar da documentação encaminhada a que tipo de vaga reservada o contrato se refere, se aplicável. Também deverá comunicar ao contratante, imediatamente, eventual concessão, revogação ou alteração de medida protetiva concedida pelo Poder Judiciário em favor do(a) aprendiz;

i) assegurar a compatibilidade de horários para a participação dos(as) aprendizes no Programa Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

j) acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico dos(as) aprendizes, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

k) não realizar a substituição dos aprendizes, exceto nas hipóteses previstas neste instrumento;

l) garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social dos(as) aprendizes;

m) garantir a continuidade da aprendizagem prática da jovem grávida, respeitando os limites de vencimento do contrato de aprendizagem;

n) promover a avaliação semestral dos(as) aprendizes quanto ao Programa de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Aprendizagem em conjunto com a contratante. O resultado da avaliação, contendo os indicadores a seguir, deverá ser enviado ao contratante por meio eletrônico (e-mail: codap@trt12.jus.br):

n.1) interesse/comprometimento;

n.2) reciprocidade;

n.3) sociabilidade;

n.4) participação;

n.5) assiduidade;

n.6) crescimento/desenvolvimento;

o) expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome dos(as) aprendizes, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os relativos às atividades escolares;

p) responder por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, de seus(suas) empregados(as) ou aprendizes, ao contratante e/ou a terceiros, bem como quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto desta contratação;

q) acompanhar a frequência e o desempenho escolar dos(as) aprendizes;

r) encaminhar, semestralmente, relatório de frequência escolar dos(as) aprendizes;

s) manter o contratante informado de qualquer ocorrência que venha interferir no desempenho das atividades dos(as) aprendizes;

t) dar assistência ao(à) aprendiz e seus representantes legais, caso seja identificado problema de aprendizagem prática;

u) advertir, suspender, podendo até desvincular o(a) aprendiz do aludido programa, com anuência do contratante, caso persista o problema de aprendizagem prática;

v) desligar o(a) aprendiz automaticamente ao final de 24 (vinte e quatro) meses de contrato, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

v.1) a pedido do(a) aprendiz;

v.2) desempenho insuficiente ou inadaptação do(a) aprendiz, mediante relatório circunstanciado;

v.3) cometimento de falta disciplinar prevista na CLT ou na Lei nº 8.112/90;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

v.4) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

v.5) desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem;

x) fornecer a(o) aprendiz que tiver sua participação no programa interrompida por qualquer motivo uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e a carga horária cumprida;

y) fomentar o atendimento do(a) aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da localidade em que residem, notadamente o CRAS e CREAS, caso tal providência se mostre necessária;

z) fornecer ao(à) aprendiz, a título de uniforme, a cada semestre, 2 (duas) camisas do tipo “gola polo”, na cor branca ou azul. A primeira camisa e o crachá deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após o início das atividades práticas;

aa) garantir sigilo às informações que os(as) aprendizes venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

ab) comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva do início dos(as) jovens no Programa de Aprendizagem;

ac) conceder aos aprendizes férias com início em 20 de dezembro ou no primeiro dia útil subsequente, caso essa data recaia em sábado, domingo ou feriado, de modo a coincidir com o recesso do órgão judiciário;

ad) notificar a Contratante sobre o envio do aviso de férias aos aprendizes e monitores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do período de férias;

ae) fornecer crachás para os aprendizes, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, do art. 6º, § 2º da Portaria PRESI nº 392/2021 deste TRT12;

af) Em caso de suspensão temporária da execução contratual, a contratada deverá assegurar, quando formalmente autorizado pela contratante, a conclusão das atividades teóricas e práticas já iniciadas, de modo a evitar prejuízo ao processo formativo dos aprendizes, sendo vedada a contratação de novos aprendizes durante o período de suspensão;

ag) Em caso de rescisão contratual, a contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, relatório consolidado contendo:

ag.1) relação nominal dos aprendizes vinculados, com data de admissão e situação contratual no momento da rescisão;

ag.2) comprovação das frequências às atividades teóricas e práticas até a data da rescisão;

ag.3) extrato de pagamentos efetuados e valores devidos até o encerramento; e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ag.4) eventuais pendências administrativas, rescisórias ou trabalhistas;

ah) apresentar declaração, assinada pelos(as) aprendizes, de que foram informados(as) quanto às suas obrigações e proibições, conforme segue:

ah.1) São obrigações do(a) jovem aprendiz:

- Executar com zelo e dedicação as atividades que lhe forem atribuídas;
- Efetuar os registros diários de frequência, sob pena de desconto proporcional no salário;
- Apresentar trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
- Comunicar imediatamente ao(à) seu(sua) supervisor(a), caso ocorra, a desistência do curso regular ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- Utilizar o uniforme e o crachá de identificação para circulação nas dependências do Tribunal do Trabalho da 12ª Região, devendo devolver o crachá à Unidade competente quando do término do contrato;
- Aplica-se ao aprendiz, no que for compatível, também o disposto no artigo 116 da Lei nº 8.112/90;

ah.2) É proibido a(ao) jovem aprendiz:

- Identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;
- Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do(a) supervisor(a);
- Retirar, sem prévia anuência do(a) supervisor(a), qualquer documento o objeto do local de trabalho;
- Aplica-se ao aprendiz, no que for compatível, o disposto no artigo 117 da Lei nº 8.112/90.

§ 3º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

§ 1º - Das obrigações gerais:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

§ 2º - Das obrigações específicas:

a) definir as atividades a serem desenvolvidas pelos(as) aprendizes, no âmbito do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TRT, as quais deverão ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;

b) verificar se a entidade a ser contratada dispõe de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem de forma a manter a qualidade do processo pedagógico, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos(as) aprendizes;

c) divulgar o Programa e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo;

d) definir os critérios para a inserção dos(as) aprendizes nas unidades administrativas e judiciárias;

e) interagir e fortalecer o papel dos(as) supervisores dos(as) aprendizes;

f) inserir os(as) aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes no TRT12;

g) observar as limitações impostas à prestação dos serviços pelos(as) aprendizes, dentre as quais:

g.1) é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT, bem como desenvolver atividades externas;

g.2) é vedado o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre às 22h de um dia e às 5h do dia seguinte, bem como em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos(as) aprendizes;

g.3) é vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade dos(as) aprendizes, assim como em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte gratuito pelo TRT 12;

g.4) é vedado o transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para magistrados e magistradas, servidores e servidoras, estagiários e estagiárias vinculados ao TRT12;

g.5) respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;

h) comunicar, à contratada, eventuais faltas cometidas pelos(as) aprendizes;

i) prestar atendimento, em caráter emergencial, aos(as) aprendizes que vierem a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à contratada para que providencie o seu encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS) para as devidas providências;

j) comunicar imediatamente à contratada todo acidente que ocorrer com os(as)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

aprendizes, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

k) colaborar com a contratada no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos(as) aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da mesma o acesso aos locais de trabalho dos(as) aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

l) preencher, juntamente com o educador da Contratada, a avaliação de desempenho dos(as) aprendizes, que deverá ser aplicada semestralmente;

m) prestar informações à contratada a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos(as) aprendizes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;

n) dar aos(às) aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

o) impedir o transporte de valores e documentos sigilosos pelos(as) aprendizes;

p) controlar a frequência, remetendo-a, mensalmente à contratada, para fins de cálculo da retribuição financeira devida aos(às) aprendizes;

q) estabelecer carga horária de trabalho de vinte horas semanais, por aprendiz colocado(a) à sua disposição, compatível com o horário escolar, de segunda a sexta-feira;

r) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

I – Caberá a(o) Gestor(a) do Contrato:

a) encaminhar à Administração do Tribunal sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;

b) convocar reuniões com a Contratada, sempre que julgar necessário;

c) adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;

d) solicitar à Administração a aplicação de sanções à Contratada, em razão de eventuais inexecuções contratuais;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- e) solicitar, caso considere oportuno, eventual substituição de preposto(a) da Contratada;
- f) efetuar junto aos fiscais a coordenação das diretrizes relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do contrato;
- g) realizar o Termo de Recebimento Definitivo;
- h) solicitar à Administração a rescisão do contrato, caso julgue conveniente;
- i) autorizar solicitação de prorrogação contratual e eventuais acréscimos ou supressões;
- j) acompanhar as ações de fiscalização;
- k) diligenciar junto à contratada nos casos em que lhe forem solicitados pelos fiscais.

II – Caberá a(o) Fiscal Técnico do Contrato:

- a) fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações;
- e) informar à contratada a existência de vagas e solicitar a contratação de jovens aprendizes, informando o local de lotação;
- f) informar a(o) gestor do contrato sobre eventuais descumprimentos da Contratada na execução do contrato;
- g) informar a(o) gestor do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores dos níveis mínimos de serviço;
- h) receber a documentação relativa às(os) aprendizes contratados(as) e à apólice de seguro, a serem encaminhados pela Contratada;
- i) verificar os termos de recebimento provisório juntados pelos fiscais setoriais e relatar ao gestor do contrato eventuais problemas verificados.
- j) realizar o Termo de Recebimento Provisório.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III – Caberá aos Fiscais Setoriais:

- a) colaborar com a contratada no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos(as) aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da mesma o acesso aos locais de trabalho dos(as) aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;
- b) acompanhar as atividades dos(as) aprendizes, zelando para que eles(as) não divirjam do programa de aprendizagem e promovendo sua integração no ambiente de trabalho;
- c) controlar a frequência, remetendo-a, mensalmente à contratada, para fins de cálculo da retribuição financeira devida aos(às) aprendizes;
- d) informar aos(às) aprendizes sobre seus deveres e responsabilidades, prestando as orientações quanto às atividades a serem desenvolvidas e apresentando as normas e procedimentos internos;
- e) comunicar imediatamente à contratada todo acidente que ocorrer com os(as) aprendizes, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- f) preencher, juntamente com o educador da contratada, a avaliação de desempenho dos(as) aprendizes, que deverá ser aplicada semestralmente;
- g) prestar informações à contratada a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos(as) aprendizes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;
- h) Realizar o Termo de Recebimento Provisório.

IV – Caberá a(o) Fiscal Administrativo do Contrato:

- a) efetuar os seguintes exames, que deverão estar anotados no Termo de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal:
 - Comprovante de regularidade fiscal e do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do recolhimento do FGTS em relação aos jovens aprendizes contratados;
 - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas e se o valor cobrado corresponde àquilo que foi prestado.

§ 1º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor unitário mensal por aprendiz, do presente contrato, é de **R\$ 1.998,19** (mil, novecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), conforme proposta da Contratada.

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

II – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto.

a) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

b) quando houver ressalva na certificação dos serviços pela fiscalização, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados;

c) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

d) no caso de não atendimento pela Contratada, será descontado da garantia contratual, os valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não encaminhada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis ao caso;

e) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

III – A Contratada deverá efetuar os pagamentos, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, dos salários dos(as) jovens aprendizes utilizados na prestação dos serviços, e, fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

a) o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos aprendizes não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

IV – As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

V – A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nas alíneas subseqüentes:

a) no primeiro mês de atuação do aprendiz, comprovação da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

b) folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem os(as) jovens aprendizes que atuaram nos postos de trabalho, mesmo que transitoriamente;

c) relação de jovens aprendizes que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal;

d) comprovante de quitação da Folha de Pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF/MF, data da operação e valor creditado, ou por contracheque datado e assinado pelo empregado;

d.1) outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior;

e) comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os(as) jovens aprendizes que atuaram no TRT da 12ª Região, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;

e.1) por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços;

e.2) a prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

representada por relação nominal assinada pelo respectivo aprendiz, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

f) A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio, prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio e o Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

g.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

g.2) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;

g.3) cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;

g.4) cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

g.5) cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

g.6) cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

g.7) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

g.8) a vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;

g.9) o Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por jovem aprendiz, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos(as) jovens aprendizes;

h) quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos aprendizes, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

i) por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

j) os Termos de Rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o(a) jovem aprendiz não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do aprendiz e do empregador;

VII – Toda a documentação encaminhada será relativa exclusivamente às(aos) jovens aprendizes que prestaram serviços no Contratante no mês de competência da nota fiscal.

VIII – O Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes às prestações realizadas, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual.

IX – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

X – O Contratante poderá realizar pagamento direto às(aos) jovens aprendizes, nos casos de inadimplemento da Contratada, conforme orientações constantes do Acórdão TCU 1214/2013 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

XI – Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) certificação de conformidade do serviço executado, dada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

b) apresentação da documentação nesta cláusula e aquelas que ensejaram sua habilitação;

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

O reajuste dos valores contratuais se dará conforme abaixo discriminado:

I – Os preços referentes à soma de todos os custos de mão de obra (exceto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

uniformes e PCMSO) da proposta da Contratada serão reajustados proporcionalmente ao valor do salário mínimo regional, em conformidade com o praticado na contratação.

II – Os preços referentes aos custos indiretos, uniformes e PCMSO serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento estimado;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042.0000 – Apreciação de causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.37.08 – Locação de Mão-de-Obra - Apoio Administrativo.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., ex vi do art. 120 da Lei nº 14.133/21.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

b.5) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso na





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

entrega do comprovante da contratação do seguro de vida para os (as) aprendizes, após a assinatura do contrato;

b.6) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal, no caso de descumprimento do prazo de 20 dias para contratação dos jovens a partir da comunicação da vaga pela contratante, sem justificativa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V – Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas e da declaração de impedimento/suspensão para licitar e contratar com a União, nos termos das alíneas anteriores;

VI – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 2º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 3º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

elencadas na alínea “f” do inciso V da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;

II – E vincula-se aos termos:

- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- ao termo que dispensou a licitação, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabe recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Teresa Regina Cotosky
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Marcelo Firmino Vaz
Procurador
Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC

Contrato/26CTO1038_Jovem Aprendiz_CIEE-SC_SCDF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Fiscal Setorial

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE ¹ :			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Nº DA NOTA DE EMPENHO:			
Nº DA NOTA FISCAL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. Os(as) aprendizes estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada interviu no controle da disciplina e frequência dos aprendizes, quando solicitado?			
4. A contratada cumpriu os prazos de início do contrato do(a) aprendiz?			
5. A contratada cuidou da apresentação pessoal do(a) aprendiz?			
6. A contratada providenciou a avaliação semestral do(a) aprendiz?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato?			
8. A contratada acompanhou o desempenho do(a) aprendiz, quando solicitado?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância as determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome)

¹ Unidade na qual o Serviço foi prestado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Fiscal Técnico

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE ² :			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Nº DA NOTA DE EMPENHO:			
Nº DA NOTA FISCAL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. A contratada observou a distribuição dos percentuais de vagas reservadas durante as contratações ocorridas no período?			
3. A contratada cumpriu os prazos para recrutamento e seleção dos jovens aprendizes?			
4. A contratada cumpriu o prazo para encaminhamento da apólice de seguro de vida em grupo para os aprendizes?			
5. A contratada encaminhou a documentação relativa à contratação dos/das jovens aprendizes ocorrida no período?			
6. A contratada manteve a contratante informada de qualquer ocorrência que viesse a interferir no desempenho das atividades dos(as) aprendizes?			
7. A contratada informou à contratante a data efetiva do início dos jovens no prazo previsto no contrato?			
8. A contratada apresentou ao Tribunal a previsão do calendário mensal de férias dos aprendizes contratados, com a antecedência prevista no contrato?			
9. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato?			
10. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
11. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância as determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 10)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome)

² Unidade na qual o Serviço foi prestado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - Contratos de Serviços

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
FISCAL DO CONTRATO:	
Nº DA NOTA DE EMPENHO:	
Nº DA NOTA FISCAL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa? (Caso afirmativo, indicar no item 3 as cláusulas contratuais pertinentes e as medidas adotadas para correção)			
2. O desempenho e a qualidade do serviço prestado estão em consonância com os níveis mínimos? (Caso negativo, indicar no item 3 o redimensionamento de valores a serem pagos pela aplicação de fator redutor;			
3. Outras observações:			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL - Serviços **Continuados com Mão de Obra Residente**

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:			
1.1 Houve anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social			
1.2 Abertura de conta-depósito vinculada			
1.3 Apresentação da garantia contratual			
1.4 Relação de todos os empregados que prestarão serviço			
1.5 Houve o encaminhamento dos exames admissionais dos empregados			
1.6 Outros documentos exigidos no edital/contrato			
2. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
2.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
2.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
2.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
2.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2.5 Caso haja falta informada pelo Fiscal do Contrato verificar se houve desconto respectivo na Nota Fiscal			
2.6 O gestor atestou a nota fiscal no SIGEO?			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3. A CONTRATADA FORNECEU TODA A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA MÃO DE OBRA DIRETAMENTE ENVOLVIDA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:			
3.1	Aviso de férias e os respectivos comprovantes de quitação ao trabalhador		
3.2	Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio-alimentação dos empregados e cartão ponto		
3.3	Verificar se a empresa realizou a retenção da contribuição previdenciária		
3.4	Verificar se a empresa realizou o recolhimento dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço		
4. COMPROVANTE DOS RECOLHIMENTOS DO FGTS POR MEIO DE:			
4.1	Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)		
4.2	Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante do recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet		
4.3	Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)		
4.4	Cópia da relação de Tomadores/Obras (RET)		
5. COMPROVANTE DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES AO INSS POR MEIO DE:			
5.1	Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)		
5.2	Cópia do comprovante de declaração à Previdência		
5.3	Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante do recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet		
5.4	Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)		
5.5	Cópia da relação de Tomadores/Obras (RET)		
6. NA ADMISSÃO/SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADORES:			
6.1	Houve anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social?		
6.2	Houve encaminhamento dos exames admissionais dos empregados?		
7. NA DISPENSA DE TRABALHADORES:			
7.1	Termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente homologado pelo Sindicato da categoria profissional do trabalhador		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

7.2	Comprovante das verbas rescisórias devidamente assinado			
7.3	Exames médicos demissionais dos empregados			
7.4	Notificação de aviso prévio			
8. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:				
8.1	Certidão negativa de débitos trabalhistas			
8.2	GPS (INSS)			
8.3	GRF (GFTS)			
8.4	Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais			
8.5	Certidão Dívida Ativa da União			
8.6	Certidão Negativa de Débitos Salariais			
8.7	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
8.8	Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
9. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO				
9.1				
9.2				
9.3				
9.4				
9.5				

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do Contrato
(informar nome)

